

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

DECRETO

- DECRETO Nº 230.2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA.
DECRETO Nº 231.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.
DECRETO Nº 232.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS. .
DECRETO Nº 233.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE GESTÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.
DECRETO Nº 234.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.
DECRETO Nº 235.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.
DECRETO Nº 236.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.
DECRETO Nº 237.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.
DECRETO Nº 238.2026 – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.
DECRETO Nº 239.2026 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO Nº 240.2026 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CORRENTINA – IMUPRE.

LEI COMPLEMENTAR

- LEI COMPLEMENTAR Nº 092.2026 – ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CORRENTINA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 068/2023, PARA REDUZIR A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.
LEI COMPLEMENTAR Nº 093.2026 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO E DO ANEXO I – TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA

- LEI ORDINÁRIA Nº 1.231.2026 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.
LEI ORDINÁRIA Nº 1.232.2026 – ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 14 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORRENTINA.

DECRETO Nº 230.2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 230/2026
De 01 de julho de 2026

**DECRETA RATIFICAÇÃO DO
TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
DA SERVIDORA NÍVIA ROCHA
RAMOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Municipal nº 719/2005, e:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que o INSS averbou o Tempo de Contribuição do Servidor/Requerente em: total de 1.676 (um mil e seiscentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses, e 06 (seis) dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço emitida em 30/06/2026;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinando favorável à ratificação do Tempo de Serviço da Servidora Nívia Rocha Ramos da Silva, com base na averbação constante na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 30/06/2026, e constante nos Autos do Processo Administrativo nº 347/2025;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 347/2025, deferindo a ratificação da averbação do tempo de serviço da Servidora Nívia Rocha Ramos da Silva

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a ratificação do tempo de serviço averbado da Servidora Pública Efetiva NÍVIA ROCHA RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (40h), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 2153, em: de 1.676 (um mil e seiscentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses, e 06 (seis) dias, com base na averbação contida na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 30/06/2026, e com fulcro no Art. 201, § 9º, da Constituição Federal / 88, c/c Art. 74, da Lei Complementar Municipal nº 719/2005.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina - BA, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 231.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 231/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. CAROLINA DE SOUZA RAMOS OLIVEIRA, CPF nº 027.166.***-09, para o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 232.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 232/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretora de Políticas Inclusivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. VALDIRENE BRITO SARAIVA, CPF nº 871.478.***-78, para o cargo de Diretora de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 233.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE GESTÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 233/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora de Gestão do SUAS e Vigilância Sócio Assistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. JAINE BARBOSA DE JESUS, CPF nº 066.477.***-02, para o cargo de Coordenadora de Gestão do SUAS e Vigilância Sócio Assistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 234.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 234/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. ALVANI SILVA DE SOUZA, CPF nº 644.905.***-49, para o cargo de Coordenadora do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 235.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 235/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora de Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. PABLINE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 127.377.***-25, para o cargo de Coordenadora de Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 236.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 236/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora de Proteção Especial, Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. LEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 863.395 ***-89, para o cargo de Coordenadora de Proteção Especial, Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 237.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDS.



DECRETO Nº 237/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 071.086.***-05, para o cargo de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 238.2026 – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.



DECRETO Nº 238/2026
De 01 de julho de 2026

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR HUDSON MATOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como,

CONSIDERANDO que o art. 201, § 9º, da Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA – estabelece que, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado em outros regimes;

CONSIDERANDO que o servidor requereu a ratificação de seu tempo de contribuição, instruindo o pedido com Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade certificou que a servidora possui averbação correspondente ao período compreendido entre 26/05/1997 a 31/12/2001 e 11/03/2002 a 24/04/2002, totalizando 1.726 (mil setecentos e vinte e seis) dias, equivalentes a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de serviço, regularmente registrada em seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, inexistindo nos autos qualquer elemento que demonstre nulidade, ilegalidade, revisão ou cancelamento da averbação constante dos assentamentos funcionais da servidora;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à ratificação da averbação de tempo de serviço;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a averbação do tempo de serviço do servidor HUDSON MATOS SILVA, matrícula nº 1083, já constante de seus assentamentos funcionais, referente ao período compreendido entre 26 de maio de 1997 e 31 de dezembro de 2001 e 11 de março de 2002 e 24 de abril de 2002, totalizando 1.726 (mil setecentos e vinte e seis) dias, equivalentes a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de serviço.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 2º. O período ratificado permanecerá regularmente registrado nos assentamentos funcionais da servidora, produzindo efeitos exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005.

Art. 3º. A presente ratificação possui natureza meramente confirmatória da averbação anteriormente realizada, não constituindo nova averbação nem autorizando contagem em duplicidade do período reconhecido.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina -BA, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 239.2026 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.



DECRETO Nº 239/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. ARIEL DE OLIVEIRA SOUZA, do cargo de Diretor na Escola Municipal Palmeiras - Fazenda Catolés de Baixo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 240.2026 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CORRENTINA – IMUPRE.



DECRETO Nº 240/2026
De 01 de julho de 2026

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora ocupante do cargo de Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Correntina – IMUPRE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 61, da Lei Complementar nº 076/2025, de 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão e Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **JANEIVA CORREIA DE SOUZA**, servidora efetiva do Município de Correntina, matrícula nº 1206, CPF nº 808.039.***-87, do cargo de **Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Correntina – IMUPRE**.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto aos registros funcionais e às demais formalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 01 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

LEI COMPLEMENTAR Nº 092.2026 – ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CORRENTINA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 068/2023, PARA REDUZIR A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.



LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2026
De 01 de julho de 2026

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal de Correntina, instituído pela Lei nº 068/2023, para reduzir a alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, ampliar a faixa de isenção e modificar os limites máximos de cobrança da Tabela de Receita nº VI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal de Correntina, Lei nº 068 de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 203. Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, a alíquota da COSIP será de até 5% (cinco por cento) para a área residencial e rural, e 15% (quinze por cento) para as áreas comercial, industrial e poder público, sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica.

Art. 208. São isentos da COSIP:

(...)

III – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial, comercial, industrial ou rural, que consumir mensalmente até 100 (cem) kWh de energia, conforme a Tabela de Receita nº VI, anexa a esta Lei.”

Art. 2º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os limites máximos de cobrança previstos na Tabela de Receita nº VI para as áreas residenciais e rurais, anexa ao Código Tributário Municipal, bem como alterada a alíquota da COSIP para o percentual máximo de 5% (cinco por cento) nas áreas residências e rurais, e 15% (quinze por cento) para as áreas comerciais, industriais e poder público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Correntina-BA, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANOS MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



ANEXO I
TABELA DE RECEITA Nº. VI
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
COSIP

A-CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
51 a 60	5,00%	1.000,00
61 a 80	5,00%	1.000,00
81 a 100	5,00%	1.000,00
101 a 200	5,00%	1.000,00
201 a 300	5,00%	1.000,00
301 a 450	5,00%	1.000,00
451 a 650	5,00%	1.000,00
651 a 1000	5,00%	1.000,00
1001 a 2000	5,00%	1.000,00
ACIMA DE 2000	5,00%	1.000,00

B – RESIDENCIAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 100	ISENTO	0,00
101 a 200	4,50%	10,50
201 a 300	4,70%	19,00
301 a 400	5,00%	29,50
401 a 650	5,00%	47,00
651 a 1000	5,00%	69,50
1001 a 2000	5,00%	148,50
ACIMA DE 2000	5,00%	256,00

C – COMERCIAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 100	ISENTO	0,00
101 a 200	15,00%	300,00
201 a 300	15,00%	500,00
301 a 450	15,00%	700,00
451 a 650	15,00%	900,00
651 a 1000	15,00%	1.200,00
1001 a 2000	15,00%	1.700,00
ACIMA DE 2000	15,00%	1.900,00

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



D – INDUSTRIAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 100	ISENTO	0,00
101 a 200	15,00%	300,00
201 a 300	15,00%	500,00
301 a 450	15,00%	700,00
451 a 650	15,00%	900,00
651 a 1000	15,00%	1.200,00
1001 a 2000	15,00%	1.500,00
ACIMA DE 2000	15,00%	1.700,00

E – PODER PÚBLICO

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 30	15,00%	1.000,00
31 a 50	15,00%	1.000,00
51 a 60	15,00%	1.000,00
61 a 80	15,00%	1.000,00
81 a 100	15,00%	1.000,00
101 a 200	15,00%	1.000,00
201 a 300	15,00%	1.000,00
301 a 450	15,00%	1.000,00
451 a 650	15,00%	1.000,00
651 a 1000	15,00%	1.000,00
1001 a 2000	15,00%	1.000,00
ACIMA DE 2000	15,00%	1.000,00

M – RURAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 100	ISENTO	0,00
101 a 200	4,50%	10,50
201 a 300	4,70%	19,00
301 a 400	5,00%	29,50
401 a 650	5,00%	47,00
651 a 1000	5,00%	69,50
1001 a 2000	5,00%	148,50
ACIMA DE 2000	5,00%	256,00

N – SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 30	5,00%	1.000,00
31 a 50	5,00%	1.000,00
51 a 60	5,00%	1.000,00

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



61 a 80	5,00%	1.000,00
81 a 100	5,00%	1.000,00
101 a 200	5,00%	1.000,00
201 a 300	5,00%	1.000,00
301 a 450	5,00%	1.000,00
451 a 650	5,00%	1.000,00
651 a 1000	5,00%	1.000,00
1001 a 2000	5,00%	1.000,00
ACIMA DE 2000	5,00%	1.000,00

O – REVENDA

Faixa de Consumo (kWh)	% para COSIP	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
0 a 30	5,00%	1.000,00
31 a 50	5,00%	1.000,00
51 a 60	5,00%	1.000,00
61 a 80	5,00%	1.000,00
81 a 100	5,00%	1.000,00
101 a 200	5,00%	1.000,00
201 a 300	5,00%	1.000,00
301 a 450	5,00%	1.000,00
451 a 650	5,00%	1.000,00
651 a 1000	5,00%	1.000,00
1001 a 2000	5,00%	1.000,00
ACIMA DE 2000	5,00%	1.000,00

Correntina-BA, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANOS MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

**LEI COMPLEMENTAR Nº 093.2026 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO E DO ANEXO I –
TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**



LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2026
De 01 de julho de 2026

*Dispõe sobre a alteração de dispositivo e do Anexo I –
Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 076, de 31 de
janeiro de 2025, que “Estabelece nova Estrutura
Organizacional da Prefeitura Municipal de Correntina, e
dá outras Providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O artigo 19, 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER – SMEEL, da Lei Complementar Municipal nº 076, de 31 de janeiro de 2025, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Correntina passa a ser
constituída das seguintes secretarias e órgãos:
(...)

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL

Superintendente de Esporte e Lazer

Diretor de Esporte Coordenador de Esporte

Coordenador de Praças e Espaços Esportivos

Coordenador de Escolinhas Esportivas

Coordenador Disciplinar

Diretor Disciplinar

Tutor Disciplinar

Superintendente de Educação

Diretor Pedagógico

Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística da SEC

Coordenador de Educação Creche

Coordenador de Pré-escola

Coordenador de Ensino Fundamental I

Coordenador de Ensino Fundamental II

Coordenador de Ensino Médio

Coordenador de Educação Especial

Coordenador de Informações Censitárias

Coordenador de EJA

Coordenador do AMAR – Centro Multidisciplinar de Educação Inclusiva

Coordenador de Merenda

Coordenador de Transporte Escolar

Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio

Inspetor de Unidade Escolar

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Assistente de Gabinete

Órgão Colegiado:

Conselho Municipal da Educação

Conselho Municipal da Merenda Escolar

Conselho Municipal do Fundeb

Órgão Sistêmico:

Fundo Municipal da Educação

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 076, de 31 de janeiro de 2025, para incluir os cargos de diretor disciplinar, coordenador disciplinar e tutor disciplinar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VALOR
(...)		
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL		
(...)		
Diretor Disciplinar	1	R\$ 4.800,00
Coordenador Disciplinar	1	R\$ 4.700,00
Tutor Disciplinar	3	R\$ 4.600,00
(...)		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Correntina-BA, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

LEI ORDINÁRIA Nº 1.231.2026 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.



LEI Nº 1.231/2026
De 01 de julho de 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Correntina, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - As disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



I - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

Parágrafo único – Dentre as prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária, deverá ser considerada a Política de Assistência Social, contemplando os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com o porte e enquadramento do município junto ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;
- j) Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2027.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º Excepcionalmente no primeiro ano da gestão, o anexo de metas e prioridades não comporá a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, este será apresentado na LOA – Lei Orçamentária Anual, uma vez que o PPA – Plano Plurianual está em processo de elaboração.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2027, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E** **EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, além da mensagem, será composto de:

I - Texto da lei;

II - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - Receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



V - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - Da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - Quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V - Demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2027 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304*



Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2027, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



VI - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - Unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XV - Reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - Passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304



XIX - Crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD: instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E** **SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

- I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

- I - Por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e

legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

X - De outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - A aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos das Leis nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que o regulamentaram;

V - As obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - Projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2026 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304



§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - As ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 30 de setembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - Às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2026, exclusivamente para efeito de sua

consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - Número e tipo do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor a ser pago; e,

VII - Data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave;

II - Os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



V - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados, por decreto.

§ 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - Definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;

II - Comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43. A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III – Atendam ao disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como, no que couber, na Lei nº 9.790/1999 e na Lei nº 9.637/1998, devendo ser precedidas de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de contemplar critérios objetivos de

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



seleção, metas, indicadores de resultados, mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, na forma da legislação vigente.; ou

IV - Sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2027 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

Art. 44. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 45. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - Ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - Haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304*



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a abril de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 47. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 49. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal

estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 52. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja publicado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, à proporção de 1/12 mensais, inclusive as prescrições que tratam de autorização para abertura de crédito suplementares e especiais, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de obras, serviços, compras e outros serviços.

Art. 55. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Correntina-Ba, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	
SUBTOTAL	SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustação de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
TOTAL	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.318 | Ano 2026
01 de julho de 2026
Página 43



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	523.241	503.892	0,0001%	0,1131%	531.618	513.970	0,0117%	0,1130%	542.598	524.249	0,0117%	0,1131%
Receitas Primárias (I)	517.291	498.162	0,0116%	0,1118%	526.265	508.125	0,0115%	0,1118%	536.428	518.288	0,0115%	0,1118%
Receitas Primárias Correntes	447.226	430.688	0,0100%	0,0967%	454.985	439.302	0,0100%	0,0967%	463.771	448.088	0,0100%	0,0967%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.035	71.297	0,0017%	0,0160%	75.319	72.723	0,0017%	0,0160%	76.774	74.178	0,0016%	0,0160%
Contribuições	16.244	15.644	0,0004%	0,0035%	16.526	15.956	0,0004%	0,0035%	16.845	16.276	0,0004%	0,0035%
Transferências Correntes	342.705	330.032	0,0077%	0,0741%	348.650	336.632	0,0076%	0,0741%	355.383	343.365	0,0076%	0,0741%
Demais Receitas Primárias Correntes	14.242	13.715	0,0003%	0,0031%	14.489	13.990	0,0003%	0,0031%	14.769	14.270	0,0003%	0,0031%
Receitas Primárias de Capital	60.465	58.229	0,0014%	0,0131%	61.513	59.393	0,0013%	0,0131%	62.701	60.581	0,0013%	0,0131%
Despesa Total	523.241	503.892	0,0117%	0,1131%	532.318	513.970	0,0117%	0,1131%	542.598	524.249	0,0117%	0,1131%
Despesas Primárias (II)	514.640	495.608	0,0115%	0,1113%	523.567	505.520	0,0115%	0,1113%	533.678	515.631	0,0115%	0,1113%
Despesas Primárias Correntes	462.507	445.403	0,0103%	0,1000%	470.530	454.312	0,0103%	0,1000%	479.617	463.398	0,0103%	0,1000%
Pessoal e Encargos Sociais	259.910	250.298	0,0058%	0,0562%	264.419	255.304	0,0058%	0,0562%	269.525	260.410	0,0058%	0,0562%
Outras Despesas Correntes	202.597	195.105	0,0045%	0,0438%	206.112	199.007	0,0045%	0,0438%	210.092	202.987	0,0045%	0,0438%
Despesas Primárias de Capital	52.133	50.205	0,0012%	0,0113%	53.037	51.209	0,0012%	0,0113%	54.061	52.233	0,0012%	0,0113%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.652	2.584	0,0001%	0,0006%	2.698	2.605	0,0001%	0,0006%	2.750	2.657	0,0001%	0,0006%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.702	5.492	0,0001%	0,0012%	5.801	5.601	0,0001%	0,0012%	5.801	5.601	0,0001%	0,0012%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	39	38	0,0000%	0,0000%	40	38	0,0000%	0,0000%	41	39	0,0000%	0,0000%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	8.315	8.008	0,0002%	0,0018%	8.459	8.168	0,0002%	0,0018%	8.511	8.219	0,0002%	0,0018%
Dívida Pública Consolidada	181.573	174.858	0,0041%	0,0393%	184.723	178.355	0,0040%	0,0393%	188.290	181.922	0,0040%	0,0393%
Dívida Consolidada Líquida	176.532	170.004	0,0039%	0,0382%	179.595	173.404	0,0039%	0,0382%	183.063	176.872	0,0039%	0,0382%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%	-	-	0,0000%	0,0000%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2024 e 2025 LOA 2026 e PIB - Estado

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
PIB - BAHIA	447.338.849.398	456.285.626.386	465.411.338.914
RCL	462.486.906	470.510.057	479.595.893

Em escala de R\$ 1.000,00

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 2M403VOW-VLFUEERM-7V1BIBJV-4FATN5CD

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	%RCL	Metas	% PIB	%RCL	Variação	
	Previstas em (a)			Realizadas em (b)			Valor	%
	2025			2025			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	398.756,90	0,00009%	111,811%	332.134	0,00007%	93,130%	(66.623)	-16,708%
Receitas Não-Financeira (I)	398.726,90	0,00009%	111,802%	328.774	0,00007%	92,187%	(69.953)	-17,544%
Despesas Total	401.056,25	0,00009%	112,455%	321.588	0,00007%	90,173%	(79.468)	-19,815%
Despesas Não-Financeira (II)	388.543,35	0,00009%	108,947%	320.036	0,00007%	89,737%	(68.507)	-17,632%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.184	0,00000%	2,855%	8.738	0,00000%	2,450%	(1.446)	0,000%
Resultado Nominal	-81.074.422,67	-0,01812%	-22733,090%	39.223	0,00001%	10,998%	81.113.645	-100,048%
Dívida Pública Consolidada	747.602.350,21	0,16712%	209626,057%	182.083	0,00004%	51,056%	(747.420.267)	-99,976%
Dívida Consolidada Líquida	723.907.754,61	0,16183%	202982,145%	199.123	0,00004%	55,834%	(723.708.632)	-99,972%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2025 LDO 2025 e PIB - Estado

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	365.876	362.039	-1,060%	497.391	27,212%	523.241	4,940%	531.618	1,576%	542.598	2,023%
Receitas Primárias (I)	360.219	358.376	-0,514%	495.727	27,707%	517.291	4,169%	526.265	1,705%	536.428	1,894%
Despesas Total	337.859	350.544	3,619%	463.351	24,346%	523.241	11,446%	532.318	1,705%	542.598	1,894%
Despesas Primárias (II)	332.349	348.852	4,731%	454.864	23,306%	514.640	11,615%	523.567	1,705%	533.678	1,894%
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.870	9.525	%	40.863	%	2.652	%	2.698	%	2.750	%
Resultado Nominal	28.016	32.907	14,861%	(27.440)	219,923%	8.315	430,000%	8.459	1,705%	8.511	0,603%
Dívida Pública Consolidada	211.480	198.478	-6,551%	198.960	0,242%	181.573	-9,576%	184.723	1,705%	188.290	1,894%
Dívida Consolidada Líquida	184.145	217.052	15,161%	189.612	-14,472%	172.099	-10,176%	175.085	1,705%	178.466	1,894%
VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	317.704	332.134	4,345%	476.839	30,347%	503.892	5,369%	513.970	1,961%	524.249	1,961%
Receitas Primárias (I)	312.791	328.774	4,861%	475.244	30,820%	498.162	4,600%	508.125	1,961%	518.288	1,961%
Despesas Total	293.376	321.588	8,773%	444.206	27,604%	503.892	11,845%	513.970	1,961%	524.249	1,961%
Despesas Primárias (II)	288.591	320.036	9,826%	436.069	26,609%	495.608	12,013%	505.520	1,961%	515.631	1,961%
Resultado Primário (I - II)	24.201	8.738	%	39.175	%	2.554	%	2.605	%	2.657	%
Resultado Nominal	24.328	39.223	37,976%	(34.354)	214,173%	8.008	529,016%	8.168	1,961%	8.219	0,624%
Dívida Pública Consolidada	183.636	182.083	-0,853%	173.731	-4,808%	174.858	0,645%	178.355	1,961%	181.922	1,961%
Dívida Consolidada Líquida	159.900	199.123	19,698%	164.769	-20,850%	165.735	0,583%	169.050	1,961%	172.431	1,961%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2024 e 2025 - LOA 2026 e PIB - Estado

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
5,65	4,5	4,31	3,84	3,57	3,5

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/ Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(233.919)	-45,553%	(429.628)	-812,957%	60.260	#DIV/0!
TOTAL	(233.919)	-45,553%	(429.628)	-812,957%	60.260	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2023, 2024 e 2025

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20	20	319.820
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	319.820,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20,00	20,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	319.800
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	319.800
Investimentos	-	-	319.800
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((II b - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	60	40	20

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2023, 2024 e 2025

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)			R\$ 19.399.244,71
Receita de Contribuições dos Segurados			R\$ 12.470.129,96
Ativo			R\$ 12.470.129,96
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			R\$ 1.244.085,51
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			R\$ 5.685.029,24
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			R\$ 5.685.029,24
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			R\$ 3.606,42
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			R\$ 3.606,42
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			R\$ 42.863.752,50
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			R\$ 11.984.212,02



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			R\$ 39.682,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			R\$ 39.682,53
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)			R\$ 745.531,68
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			R\$ 745.531,68
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			-R\$ 705.849,15
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

OBS: O município não possui Regime Próprio de Previdência Social

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
		NADA A DECLARAR				
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Consultoria Tributária

Nota Explicativa:

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2026</u>
Aumento Permanente da Receita	19.503
(-) Transferências Constitucionais	24.704
(-) Transferências ao FUNDEB	1.161
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(6.361)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(6.361)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(6.361)

FONTE:

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

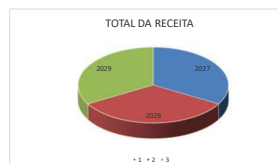
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	508.000.968	516.813.689	526.793.677
IMPOSTOS	74.034.918	75.319.264	76.773.725
Impostos	67.996.813	69.176.411	70.512.250
Taxas	6.038.105	6.142.853	6.261.475
Recita de Contribuições	16.244.320	16.526.124	16.845.254
Recita Patrimonial	15.260.699	15.325.439	15.825.245
Transferências Correntes	389.855.337	396.618.486	404.277.432
Transferências Intergovernamentais	389.855.337	396.618.486	404.277.432
Transferência da União	389.855.337	396.618.486	404.277.432
Cota - Parte do FPM	85.553.562	87.037.732	88.718.484
Transferências de Recursos do SUS - FMS	22.622.809	23.015.266	23.459.705
Outras Receitas Correntes	2.017.048	2.052.040	2.091.866
Multas e juros de Mora	1.810.916	1.842.331	1.877.908
Recita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	60.754.203	61.108.157	63.001.710
Operação de crédito	40.169	(659.134)	41.655
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienções de Bens	249.474	253.801	258.702
Convênios	60.464.560	61.513.489	62.701.352
(c) DEDUÇÃO DA RECEITA	(45.514.062)	(46.303.632)	(47.197.784)
TOTAL	523.241.109	531.618.214	542.597.604



1a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	57.542.892
2025	58.539.294
2026	67.821.319
2027	74.034.918
2028	75.319.264
2029	76.773.725

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	59.343.357
2025	62.375.837
2026	84.421.212
2027	85.553.562
2028	87.037.732
2029	88.718.484

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	14.653.131
2025	16.968.736
2026	22.323.383
2027	22.622.809
2028	23.015.266
2029	23.459.705

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	955.530
2025	205.611
2026	1.661.658
2027	1.810.916
2028	1.842.331
2029	1.877.908

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	22.577.221
2025	5.403.143
2026	59.950.086
2027	60.754.203
2028	61.108.157
2029	63.001.710



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	462.546.104	470.570.281	479.657.280
Pessoal e Encargos Sociais	259.909.764	264.418.638	269.524.723
Juros e Encargos da Dívida	39.112	39.791	40.559
Outras Despesas Correntes	202.597.227	206.111.852	210.091.998
DESPESAS DE CAPITAL (II)	57.972.996	58.978.702	60.117.617
Investimentos	49.410.557	50.267.723	51.238.424
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	8.562.439	8.710.979	8.879.193
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.722.010	2.769.231	2.822.706
TOTAL (IV) = (I + II + III)	523.241.109	532.318.214	542.597.604

IIb - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Pessoal e Encargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal
2024	187.736.259
2025	190.794.395
2026	245.159.793
2027	259.909.764
2028	264.418.638
2029	269.524.723

Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal
2024	3.630
2025	-
2026	38.595
2027	39.112
2028	39.791
2029	40.559

Reserva de Contingência	
Metas Anuais	Valor Nominal
2024	-
2025	-
2026	2.685.983
2027	2.722.010
2028	2.769.231
2029	2.822.706

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE CORRENTINA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	343.298.664	356.636.174	437.440.678	492.486.906	470.510.057	479.595.893
Receita Tributária	57.542.892	38.539.294	67.821.319	74.034.918	73.319.264	76.773.723
Receita de Contribuição	13.123.976	13.636.190	16.029.318	16.244.320	16.526.124	16.845.254
Receita Patrimonial	5.657.031	9.804.762	10.851.369	15.260.699	15.525.439	15.825.245
Aplicações Financeiras (II)	5.657.031	3.662.849	1.377.935	5.660.197	5.758.389	5.869.587
Outras Receitas Patrimoniais	-	6.141.913	9.473.434	9.600.502	9.767.050	9.955.658
Transferências Correntes	265.923.978	274.330.069	340.873.606	354.929.920	361.087.189	368.060.003
Demais Receitas Correntes	1.050.767	335.960	1.863.063	2.017.048	2.052.040	2.091.666
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	337.641.633	352.973.325	436.062.740	456.826.710	464.751.668	473.726.306
RECEITA DE CAPITAL (IV)	22.577.221	5.403.143	59.950.086	60.754.203	61.108.157	63.001.710
Operações de Crédito (V)	-	-	39.638	40.169	(659.134)	41.655
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	246.172	249.474	253.801	258.702
Transferência de Capital	22.577.221	5.403.143	59.664.277	60.464.560	61.513.489	62.701.352
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	22.577.221	5.403.143	59.664.277	60.464.560	61.513.489	62.701.352
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	360.218.854	358.376.468	495.727.016	517.291.269	526.265.157	536.427.659
DESPESAS CORRENTES (X)	317.180.992	344.718.084	403.459.606	462.546.104	470.570.281	479.657.280
Pessoal e Encargos Sociais	187.736.259	190.794.395	245.159.793	259.909.764	264.418.638	269.524.723
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.630	-	38.595	39.112	39.791	40.559
Outras Despesas Correntes	129.441.104	153.923.689	158.261.218	202.597.227	206.111.852	210.091.998
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	317.177.362	344.718.084	403.421.011	462.506.991	470.530.490	479.616.721
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	20.678.454	5.826.021	57.205.690	57.972.996	58.978.702	60.117.617
Investimentos	15.171.447	4.133.687	48.756.580	49.410.557	50.267.723	51.238.424
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.507.007	1.692.334	8.449.110	8.562.439	8.710.979	8.879.193
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	15.171.447	4.133.687	48.756.580	49.410.557	50.267.723	51.238.424
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	2.685.983	2.722.010	2.769.231	2.822.706
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	332.348.809	348.851.771	454.863.574	514.639.558	523.567.444	533.677.851
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	27.870.045	9.524.698	40.863.443	2.651.711	2.697.713	2.749.807



MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Em atendimento ao artigo 6º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	211.479.894	198.477.940	198.960.337	181.572.756	184.722.652	188.289.759
DEDUÇÕES (II)	27.334.678	(18.573.826)	9.348.314	9.473.704	9.638.053	9.824.169
Ativo Disponível	74.088.988	27.907.958	4.973.908	5.040.623	5.128.067	5.227.093
Haveres Financeiros	71	-	4.374.407	4.433.081	4.509.985	4.597.076
(-) Restos a Pagar Processados	46.754.381	46.481.784	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	184.145.216	217.051.766	189.612.022	172.099.052	175.084.599	178.465.590
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	184.145.216	217.051.766	189.612.022	172.099.052	175.084.599	178.465.590
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	32906,54966	-27439,74319	8315,079377	8459,328067	8310,654164

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2026.

Nota: A partir da elaboração da LDO do exercício de 2022, a metodologia aplicada para cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal será apenas a metodologia acima da linha, conforme Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Em atendimento ao artigo 6º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	211.479.894	198.477.940	198.960.337	181.572.756	184.722.652	188.289.759
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	211.479.894	198.477.940	198.960.337	181.572.756	184.722.652	188.289.759
DEDUÇÕES (II)	27.334.678	(18.573.826)	9.348.314	9.473.704	9.638.053	9.824.169
Ativo Disponível	74.088.988	27.907.958	4.973.908	5.040.623	5.128.067	5.227.093
Haveres Financeiros	71	-	4.374.407	4.433.081	4.509.985	4.597.076
(-) Restos a Pagar Processados	46.754.381	46.481.784	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	184.145.216	217.051.766	189.612.022	172.099.052	175.084.599	178.465.590

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA	
LDO 2027	
METAS E PRIORIDADES	
Área	LEGISLATIVO
Código	Programa
001	CÂMARA EM AÇÃO
Iniciativas	
Manutenção dos serviços do poder legislativo, dando transparência aos atos da administração nos meios de comunicação;	
Capacitar os assessores parlamentares a fim de melhorar os serviços prestado na Casa;	
Manutenção das Atividades do Legislativo;	
Área	ADMINISTRAÇÃO
Código	Programa
002	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICAZ E DE QUALIDADE
Iniciativas	
Implementação de um sistema de gestão de processos: desenvolver e implementar um sistema de gestão de processos para melhorar a eficiência e reduzir custos.	
Automatização de tarefas: automatizar tarefas rotineiras para liberar tempo e recursos para atividades mais importantes.	
Desenvolvimento de um plano de capacitação: desenvolver um plano de capacitação para os servidores públicos, promovendo a melhoria contínua da gestão pública.	
Área	FAZENDA
Código	Programa
003	GESTÃO MUNICIPAL EFICIENTE E TRANSPARENTE
Iniciativas	
Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;	
Gerenciamento da Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e);	
Programa de Educação Fiscal para cidadãos e escolas;	
Área	EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Código	Programa
004	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA TRANSFORMAR
Iniciativas	
Concluir e expandir reformas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), como a extensão da CMEI Tia Nicinha, garantindo espaços adequados, seguros e acolhedores para o desenvolvimento das crianças.	
Implementar programas contínuos de capacitação para professores e demais agentes educacionais, promovendo práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, com ênfase em metodologias ativas e educação antirracista.	
Estimular e apoiar o acesso de professores da rede municipal a programas de mestrado e doutorado, por meio de bolsas, convênios com universidades públicas e flexibilização da carga horária para estudos.	



Área	SAÚDE
Código	Programa
005	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
Iniciativas	
Realizar um diagnóstico aprofundado da situação municipal da saúde, visando à implantação de novos serviços;	
Angariar recursos por meio de emendas ou contenção de gastos para a aquisição de veículos de uso exclusivo na área da saúde;	
Criar a Clínica da Mulher e da Criança;	
Área	SOCIAL
Código	Programa
006	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Iniciativas	
Gestão de Serviços	
Gestão e organização SUAS	
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios sociassistenciais	
Área	CULTURA
Código	Programa
007	CULTURA: DIREITO DE TODOS
Iniciativas	
Ampliar e diversificar os canais de divulgação para atingir todas as comunidades, incluindo rádio, redes sociais e cartazes físicos.	
Descentralizar eventos culturais, levando programações para bairros e comunidades rurais.	
Garantir transporte público ou alternativo para facilitar o deslocamento da população.	
Área	TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Código	Programa
008	FORTALECIMENTO DO TURISMO E NEGÓCIOS
Iniciativas	
Cursos diversos de capacitação profissional, ministrados pelo Sebrae, Senai, Senar e outras instituições de ensino;	
Curso de capacitação profissional de atendimento ao cliente;	
Curso de capacitação profissional em todas as áreas comerciais ex: hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes e etc;	
Área	SEGURANÇA E TRÂNSITO
Código	Programa
009	SEGURANÇA PARA TODOS
Iniciativas	
Realização de concursos públicos para ampliação do efetivo	
Reduzir os índices de criminalidade urbana e rural	
Realização de cursos de formação, trânsito, primeiros socorros, abordagens e mediação de conflitos.	
Área	INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Código	Programa
010	DESENVOLVIMENTO URBANO COM EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL
Iniciativas	
Pavimentação asfáltica e manutenção em todos os bairros e povoados;	
Licitação conjunta para compra de equipamentos necessários para o município;	
Redução de custos na elaboração de projetos;	



Área	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Código	Programa
011	MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE DE TODOS
Iniciativas	
Modernizar e informatizar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;	
Reestruturar a equipe técnica e adquirir veículos para a Secretaria;	
Implantar um programa de capacitação permanente para as equipes de fiscalização;	
Área	AGRICULTURA
Código	Programa
012	POVO PRODUTIVO, CIDADE DESENVOLVIDA
Iniciativas	
Realizar o cadastro de todos os produtores;	
Implantar e apoiar o programa de horta comunitária para produção e comercialização;	
Incentivar o comércio local por meio da aquisição da produção de leite e hortaliças;	
Área	SAAE
Código	Programa
013	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Iniciativas	
Promover a garantia total do acesso a água potável.	
Modernizar e requalificar as etapas de captação, avaliação e tratamento da água.	
Garantir a qualidade e eficiência nos processos de captação e tratamento de fluentes.	
Área	IMUPRE
Código	Programa
014	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS FORTE
Iniciativas	
Reestruturação do sistema de previdência social dos servidores municipais;	
Promoção da sustentabilidade do regime próprio de previdência social.	
Assegurar o pagamento dos benefícios futuros.	

LEI ORDINÁRIA Nº 1.232.2026 – ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 14 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORRENTINA.



LEI Nº 1.232/2026
De 01 de julho de 2026

“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.186, de 14 de maio de 2025, que “Institui o Estágio Remunerado para estudantes em órgãos da administração municipal de Correntina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.186, de 14 de maio de 2025, que “Institui o Estágio Remunerado para estudantes em órgãos da administração municipal de Correntina e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Atividades, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte.

Nível Escolar	Horas Diárias - Semanais	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
Superior	4-20	R\$ 810,50	30,00
Técnico Profissionalizante	4-20	R\$ 810,50	30,00
Ensino Médio	4-20	R\$ 810,50	30,00

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



Tabela II

Das vagas de Estágio

Órgão	Nível Superior	Nível Médio e Nível Técnico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOVP	05	05
Secretaria Municipal de Administração – SMA	20	20
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF	10	10
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL	20	20
Secretaria Municipal de Cultura - SMC	10	10
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	30	30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS	15	15
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA	15	15
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - STIC	05	05
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMA	10	10
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SMAD	10	10
Total	150	150

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Correntina-BA, 01 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304